

LEI Nº 4.064/96

DISPÕE SOBRE DESCARACTERIZAÇÃO DA ZE 1  
(ZONA ESPECIAL 1) DEFINIDA NO TRECHO DA  
RUA PERNAMBUCO, COMPREENDIDO ENTRE  
AS RUAS 12 DE DEZEMBRO E ITUMBIARA.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam descaracterizados de sua condição de Zona Especial 1, nos termos da Lei Municipal número 2.418, todos os terrenos constantes da subdivisão de glebas aprovada pela Prefeitura Municipal em 19 (dezenove) de junho de 1996, sob nº de registro 9789/96.

§ 1º Passa a ser classificados como “corredor”, nos termos da Lei Municipal número 3.742, de 22 (vinte e dois) de fevereiro de 1995, os terrenos lindeiros à Rua Pernambuco.

§ 2º Passam a ser classificados como ZR 1 (Zona Residencial 1), os demais terrenos da subdivisão citada no caput deste Artigo.

§ 3º Serão classificadas como ZE 2 (Zona Especial 2), as Áreas Verdes definidas ao longo do córrego retificado, constante da subdivisão citada no parágrafo anterior.

**Art. 2º** Só serão aprovadas edificações na área objeto desta Lei, após a conclusão integral de todas as obras de canalização e retificação previstas no projeto de subdivisão aprovado pelo Poder Público.

**Parágrafo único.** A Prefeitura Municipal deverá proceder a vistoria no local da subdivisão, quando necessário, para atestar o cumprimento do disposto neste Artigo, emitindo laudo conclusivo acerca da situação da área.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 23 de outubro de 1996

*José Lindolfo Fagundes*

*Prefeito Municipal em exercício*